



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 702

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	8
CONVOCAÇÕES DIVERSAS.....	8

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 932/2021

DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

“Disciplina a Aplicação de Advertência Escrita pela Chefia Imediata do Servidor e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais.

Art. 2º Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.



§1º Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

§2º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

§3º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§4º A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Art.3º Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato será comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à Procuradoria Geral do Município, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições legais, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.



§2º A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art. 5º Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao Departamento de Pessoal, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Procuradoria Geral do Município, visando a instauração do procedimento correcional competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 09 de setembro de 2021

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



**ANEXO I
(DECRETO Nº 932/2021)**

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº _____, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões):

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, será o fato comunicado à Procuradoria Geral do Município, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



**ANEXO II
(DECRETO Nº 932/2021)**

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 932/2021, de 09 de setembro de 2021, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Notificado



**ANEXO III
(DECRETO Nº 932/2021)**

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas em lei, e nos termos do Decreto nº 932/2021, de 09 de setembro de 2021, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de _____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em ____/____/____, observe as normas reguladoras contidas na legislação aplicável para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Servidor



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÕES DIVERSAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica CONVOCADO o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, para se apresentar na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, sito à **Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela - SP**, até a data de 17 de Setembro de 2.021 a fim de ser contratado em **caráter temporário**, nos termos da Lei Municipal 598/2018:

CLASSIFICAÇÃO	Nome do Candidato	RG.	Nº Inscrição	Cargo
8º	VILSON DOS SANTOS SILVA	43.835.465-5	1.311	Engenheiro Civil

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br.

O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 10 de Setembro de 2.021

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0AQ7G7B271



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica CONVOCADO o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, para se apresentar na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, sito à **Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela - SP**, até a data de 17 de Setembro de 2.021 a fim de ser contratado em **caráter temporário**, nos termos da Lei Municipal 598/2018:

CLASSIFICAÇÃO	Nome do Candidato	RG.	Nº Inscrição	Cargo
22º	CAMILA RAMOS DA COSTA	45.605.228-8	2103	AUXILIAR DE SERVIÇOS

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br.

O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 10 de Setembro de 2.021

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP

CÓDIGO LOCALIZADOR: SF8MUZ0NAI